



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.190, DE 2021**

**(Do Sr. Francisco Jr.)**

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1704/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos  
Deputados

Apresentação: 26/11/2021 17:42 - Mesa

PL n.4190/2021

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
**(Do Sr. Francisco Jr.)**

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, a ser realizada anualmente no mês de maio.

**Art. 2º** Durante o mês de maio, anualmente, serão realizadas ações coordenadas, em nível nacional, estadual, distrital e municipal, direcionadas à conscientização da população sobre a depressão pós-parto, com o objetivo de:

- I – instruir as mães e seus familiares sobre os sinais e sintomas;
- II – alertar e sensibilizar a população quanto aos fatores de risco e quanto à gravidade da doença;
- III – evitar a estigmatização das mães que apresentam a depressão pós-parto;
- IV- informar a população quanto às possibilidades de tratamento;
- V- reduzir os possíveis danos à saúde da mãe que apresenta depressão pós-parto;
- VI- evitar danos à saúde do neonato;
- VII- reforçar a importância do diagnóstico da depressão pós-parto nos serviços de ginecologia e obstetrícia.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213031693100>





## Câmara dos Deputados

**Art. 3º** Poderão ser realizadas parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público para a realização da Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 10% a 20% das puérperas podem apresentar depressão pós-parto. Ademais, também é importante referir que, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria, 50% dos episódios de depressão diagnosticados na fase do puerpério já se desenvolveram logo no início da gravidez. São diversos os fatores que contribuem para a ocorrência dessa condição, como histórico psiquiátrico pregresso, cesariana de emergência, relacionamento conjugal conflituoso, eventos estressantes no cuidado do bebê, ansiedade e falta de suporte social.

A depressão pós-parto é uma condição mais duradoura que a tristeza materna, também conhecida como baby blues; e com frequência tem início logo após a saída do hospital. Contudo, até seis meses após o parto ainda há maior vulnerabilidade da mulher para ter sinais e sintomas depressivos. A maternidade, tão sonhada e desejada por inúmeras mulheres, pode, em alguns casos, se transformar em um momento de profunda tristeza e angústia. Ainda pouco falada e, por muitos considerada um tabu, a depressão pós-parto pode trazer impactos para toda a família. Há maior risco de descontinuação da amamentação, de negligência em relação às demandas físicas e psíquicas do neonato, bem como de aumento dos conflitos familiares. Em muitas situações, observa-se dificuldades na criação de vínculos saudáveis entre mãe e filho, bem como pode ocorrer prejuízo ao desenvolvimento psicomotor, cognitivo e social da criança. No Brasil, uma em cada quatro parturientes apresenta os sintomas da depressão pós-parto, mais especificamente 26,3% delas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213031693100>





## Câmara dos Deputados

Apresentação: 26/11/2021 17:42 - Mesa

PL n.4190/2021

Muitas mães não procuram ajuda por receio de serem estigmatizadas. Isso porque é comum que as pessoas condenem esse tipo de sentimento e o justifiquem como sendo sinal de falta de amor à criança recém-chegada. Outro aspecto importante é que estudos demonstram que cerca de 60 a 80% das mulheres com depressão pós-parto não são diagnosticadas nos serviços de obstetrícia e ginecologia. Assim, muitas mulheres podem não receber atenção e tratamento adequados para essa condição tão comum. Os encaminhamentos para a psiquiatria e psicoterapia têm sido discretos, apesar de existirem evidências de melhores desfechos para as pacientes com depressão pós-parto e que são assistidas por um psiquiatra e/ou psicólogo.

Diante do exposto, ressalta-se a importância dessa proposição para que ações sejam implementadas para a conscientização geral sobre a depressão pós-parto e, principalmente, para que as mães que apresentem essa condição sejam compreendidas e adequadamente atendidas. Assim, constatada a relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, de de 2021.

**Deputado Francisco Jr.  
PSD/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213031693100>



\* C D 2 1 3 0 3 1 6 9 3 1 0 0 \*